



PORTARIA Nº 310/2025

(Dispõe sobre a limitação de horas extras mensais para servidores operacionais e a vedação de horas extras para funções administrativas e funções especializadas, no âmbito da Autarquia)

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e moralidade administrativa;**

CONSIDERANDO que as horas extras devem ser utilizadas de forma excepcional, apenas quando estritamente necessárias para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o excesso de jornada pode comprometer a saúde do servidor e reduzir a eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO a distinção funcional entre servidores que atuam diretamente na operação e execução dos serviços essenciais e aqueles que exercem funções de natureza administrativa, especialista, organizacional e de apoio interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que:

I – Os servidores que desempenham **funções operacionais** poderão realizar, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** extras por mês, observadas as demais disposições desta Portaria;

II – É **vedada**, em qualquer hipótese, a **realização de horas extras** por servidores que exerçam exclusivamente **funções administrativas** ou **funções técnicas especializadas**, ressalvado o disposto no Art. 2º.

§1º Para os fins desta Portaria, consideram-se:



a) Funções operacionais: aquelas que envolvem execução prática, técnica ou manual, exercidas predominantemente em campo ou em regime de plantão ou escala, ligadas à operação direta dos serviços públicos essenciais da Autarquia. São os seguintes os cargos classificados nessa categoria:

- AGENTE DE APOIO DE SANEAMENTO
- CALCETEIRO
- CARPINTEIRO
- ELETRICISTA
- ENC. INSTALACAO REDE
- ENC. MANUTENCAO REDE
- ENCANADOR
- LABORATORISTA
- MECANICO
- MECANICO DE MAQUINAS PESADAS
- MECANICO MAN GERAL
- MESTRE DE OBRAS
- MESTRE MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO DE REDE
- MOTORISTA DE SANEAMENTO
- OF. AFER. HIDROMETRISTA
- OF. ENCANADOR INSTALAÇÃO DE REDE
- OF. ENCANADOR MANUTENÇÃO DE REDE
- OF. MANUTENCAO CONSERVAÇÃO
- OF. MECANICO
- OF. OBRAS MANUTENCAO
- OF. PITOMETRISTA
- OF.OP.EST.TRATAM.
- OP. DE MAQUINAS
- OP. DE RADIO
- OP. DE TELEMETRIA
- OP. MAQUINAS PESADAS
- OPERADOR DE ETA
- PEDREIRO
- PINTOR
- PITOMETRISTA
- SERVENTE
- SOLDADOR
- TEC. EM ELETROTECNICA
- TEC.EM MECANICA
- TECNICO DE TRATAMENTO
- TECNICO QUIMICO I
- TECNOLOGO MECANICO I



b) Funções administrativas: aquelas voltadas a planejamento, gestão, controle, atendimento interno ou externo, suporte técnico-administrativo e atividades burocráticas, exercidas predominantemente em expediente administrativo. São os seguintes os cargos classificados nessa categoria:

- ALMOXARIFE
- DESENHISTA
- DESENHISTA COPISTA
- FISCAL DE SANEAMENTO
- TEC DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
- TELEFONISTA ATENDENTE
- ASS. ADMINIST. I
- ASS. ADMINIST. II
- AUX. ADMINIST.
- OF. ADMINIST. I
- OF. ADMINIST. II

c) Funções técnicas especializadas: aquelas exercidas por profissionais com formação específica e habilitação legal, com ou sem exigência de registro em conselho profissional, cuja atuação exige conhecimento técnico específico. São os seguintes os cargos classificados nessa categoria

- ANALISTA DE SISTEMAS I
- ARQUITETO
- ASSISTENTE SOCIAL
- AUXILIAR EM SAUDE BUCAL
- BIÓLOGO
- CONTADOR
- ECONOMISTA
- ENG. AGRONOMO
- ENG. CIVIL
- ENG. ELETRICISTA
- ENG. MECANICO
- ENG. SANEAMENTO
- ENG. SEG. TRABALHO
- ENGENHEIRO AMBIENTAL
- MEDICO
- PROCURADOR
- PSICOLOGO
- TEC. EM ENFERMAGEM
- TEC. EM INFORMATICA
- TEC. SEGURANÇA DO TRABALHO



Art. 2º Em caráter excepcional, e visando à continuidade de serviços essenciais que exijam funcionamento ininterrupto — inclusive em regime de plantão, finais de semana ou período noturno —, fica autorizada a realização de horas extras, nos termos desta Portaria, aos seguintes cargos, ainda que classificados como administrativos ou técnicos especializados:

- I – Telefonista Atendente;
- II – Técnico Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. A autorização para realização de horas extras pelos ocupantes dos cargos mencionados neste artigo deverá ser previamente justificada pela chefia imediata, demonstrando a imprescindibilidade da medida, e formalmente autorizada pela Direção Geral da Autarquia.

Art. 3º Excepcionalmente, nos casos devidamente justificados e que envolvam a continuidade de serviços essenciais ou situações emergenciais, poderá ser autorizada a realização de horas extras em desacordo com os limites estabelecidos nesta Portaria, desde que haja **manifestação expressa do Diretor da Área com aprovação pelo Diretor Geral da Autarquia.**

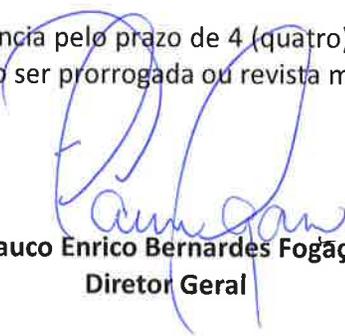
§1º A justificativa deverá ser formalizada pela chefia imediata/mediata, com manifestação do diretor da área e submetida à apreciação da Direção Geral, acompanhada de documentação que comprove a necessidade da medida.

§2º A autorização do Diretor Geral deverá ser específica para o caso concreto, não podendo ser utilizada como precedente automático para outras situações.

§3º A autorização será concedida caso a caso, por período determinado, não gerando direito subjetivo à continuidade da concessão.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará apuração de responsabilidade funcional e glosa das horas indevidamente autorizadas.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir de 1º de junho de 2025, podendo ser prorrogada ou revista mediante nova deliberação da Direção Geral da Autarquia.


Glauco Enrico Bernardes Fogãça
Diretor Geral